



PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE GUARATINGUETÁ

Gabinete do Prefeito

Guaratinguetá, 27 de setembro de 2019.

Ofício C-nº 178/2019

Envia Projeto de Lei Executivo n.º 074/2019.

Proc. 2884/2019

Excelentíssimo Senhor Presidente,

Este Executivo Municipal encaminha para a apreciação dessa Casa de Leis, o presente Projeto de Lei Executivo nº 074/2019, que altera o art. 2º, **caput** e, seus incisos, da Lei Municipal nº 4.967, de 26 de julho de 2019, que autoriza o Poder Executivo a contratar operação de crédito com a Caixa Econômica Federal e, dá outras providências.

A Lei Municipal nº 4.967, de 26 de julho de 2019, que autorizou o Poder Executivo formalizar contrato de operação de crédito com a Caixa Econômica Federal, traz no seu artigo 2º e incisos, um elenco de vias públicas – ruas, avenidas, viadutos – a serem contempladas com os serviços de recapeamento, com os recursos da instituição financeira. Contudo, Senhor Presidente, outras vias municipais deverão ser abrangidas, dentro do limite do financiamento, pelos serviços. Assim, para que possam outras vias, integrar ao respectivo processo licitatório, há necessidade de estarem previstas em lei, motivo pelo qual, o presente Projeto vem completar o rol de todas as vias, as novas e as anteriores já elencadas na Lei Municipal nº 4.967/2019.

Aproveitamos o ensejo para renovar a Vossa Excelência e Nobre Pares considerações de elevado apreço e distinta consideração.


MARCUS AUGUSTIN SOLIVA
Prefeito Municipal

IMPRESA MUNICIPAL GUARATINGUETÁ 09/09/2019 17:51 00003544

A Sua Excelência o Senhor
MARCELO CAETANO VALLADARES COUTINHO
Presidente da Câmara Municipal de
Guaratinguetá/SP

Seção de Secretaria de Expediente. – LAR/am.



PROJETO DE LEI EXECUTIVO Nº 074, DE 27 DE SETEMBRO DE 2019

Altera o art. 2º, caput e, seus incisos, da Lei Municipal nº 4.967, de 26 de julho de 2019, que autoriza o Poder Executivo a contratar operação de crédito com a Caixa Econômica Federal e, dá outras providências.

Art. 1º O art. 2º, **caput** e, seus incisos, da Lei Municipal nº 4.967, de 26 de julho de 2019, passam a ter a seguinte redação:

“Art. 2º Os recursos oriundos da operação referida no art. 1º, serão aplicados no financiamento destinado ao recapeamento das seguintes vias do município:

- I – Rua Expedicionário José de Moura e Silva.
- II – Avenida João Batista Rangel de Camargo até a Avenida Martin Cabral.
- III – Avenida Nossa Senhora de Fátima.
- IV – Avenida Rui Barbosa até a Rua Santa Clara.
- V – Rua Dom Bosco.
- VI – Rua Capitão José Joaquim de Castro.
- VII – Rua Santa Clara.
- VIII – Avenida Presidente Vargas (Ponte 1 a Ponte 2).
- IX – Rotatória da FEG.
- X – Avenida Padroeira do Brasil (Rotatória/Posto P. DIREITA).
- XI - Avenida Dr. Ariberto Pereira da Cunha (P. ESQUERDA).
- XII – Rua João Paulo II.
- XIII – Avenida Euphrásio Fernandes.
- XIV – Rua Francisco Santos Reis.”

Art. 2º Dentre as vias públicas referidas no art. 2º desta Lei, estão devidamente inseridas aquelas contempladas na Lei Municipal nº 4.967/2019.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação.


MARCUS AUGUSTIN SOLIVA
Prefeito Municipal



LEI MUNICIPAL Nº 4.967 DE 26 DE JUNHO DE 2019

Autoriza o Poder Executivo a contratar operação de crédito com a Caixa Econômica Federal e, dá outras providências.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE GUARATINGUETÁ:

Faço saber que a Câmara Municipal decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica o Poder Executivo autorizado a contratar operação de crédito, junto à Caixa Econômica Federal, até o valor de R\$ 5.000.000,00 (cinco milhões de reais), oriundos do FINISA, Programa Financiamento à Infraestrutura e ao Saneamento, no âmbito da cidade de Guaratinguetá-SP, conforme Termo de Aceite nº 0527250-98/2019, observadas as disposições legais em vigor para a contratação de operações de crédito, as normas da Caixa Econômica Federal e as condições específicas.

Art. 2º Os recursos oriundos da operação referida no art. 1º, serão aplicados no financiamento destinado ao recapeamento das seguintes vias públicas:

- I – Avenida Dr. João Rangel de Camargo.
- II – Avenida Nossa Senhora de Fátima (mais Integração).
- III – Rua Santa Clara.
- IV – Avenida Presidente Vargas.
- V - Rua Joaquim de Castro.
- VI – Rotatória da FEG.

Art. 3º Fica o Poder Executivo autorizado, nos termos do § 4º, do art. 167, da Constituição Federal, a vincular como garantia da operação de crédito de que trata esta Lei, as receitas a que se referem os arts. 157 e 159, inciso I, alínea "a" e, inciso II, complementadas pelas receitas tributárias estabelecidas no art. 155, todos da Constituição Federal, bem como outras garantias admitidas em direito, em caráter irrevogável e irretratável, a modo *pro solvendo*.

Art. 4º Os recursos provenientes da operação de crédito a que se refere esta Lei, deverão ser consignados como receita no Orçamento ou em créditos adicionais, nos termos do inciso II, § 1º, do art. 32, da Lei Complementar nº 101/2000.



Lei Municipal nº 4.967 de 26 de junho de 2019 – continuação.

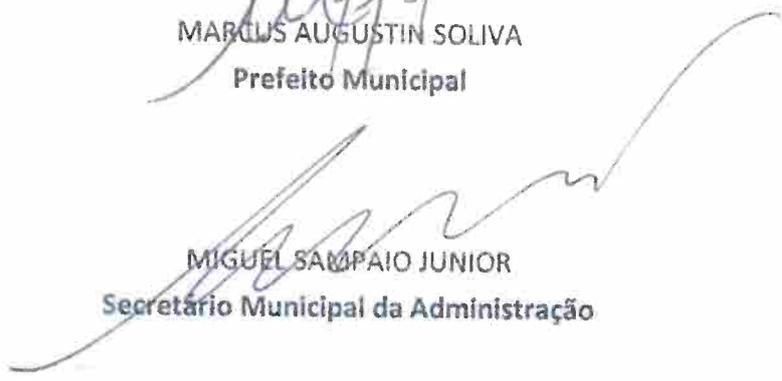
Fls. 02

Art. 5º Os orçamentos ou os créditos adicionais deverão consignar as dotações necessárias às amortizações e aos pagamentos dos encargos anuais, relativos aos contratos de financiamento a que se refere o art. 1º desta Lei.

Art. 6º Fica o Executivo Municipal autorizado a abrir créditos adicionais destinados a fazer face aos pagamentos de obrigações decorrentes da operação de crédito ora autorizada.

Art. 7º Esta Lei entra em vigor, na data da sua publicação.
Prefeitura Municipal da Estância Turística de Guaratinguetá, aos vinte e seis dias do mês de junho de dois mil e dezenove.


MARCUS AUGUSTIN SOLIVA
Prefeito Municipal


MIGUEL SAMPAIO JUNIOR
Secretário Municipal da Administração

Publicado nesta Prefeitura, na data supra.

Registrado no Livro de Leis Municipais nº LIII.



Câmara Municipal da Estância Turística de Guaratinguetá

ESTADO DE SÃO PAULO - BRASIL

Memorando Interno nº 86/2019 – DG

Data: 02/10/2019

Para: Ver. Marcelo Caetano Valladares Coutinho – Presidente da Câmara

De: Marcelo Augusto de Almeida Santos – Diretor Geral

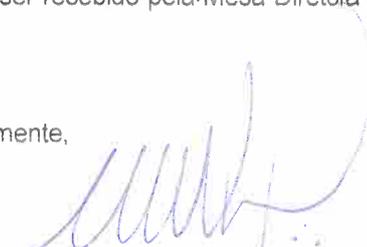
REF.: Projeto de Lei Executivo nº 74/2019.

Excelentíssimo Senhor Presidente

O Projeto de Lei Executivo supracitado objetiva alterar o art. 2º e seus incisos, da Lei Municipal nº 4.967, de 26 de julho de 2019, que autoriza o Poder Executivo a contratar operação de crédito com a Caixa Econômica Federal, e dá outras providências.

Esta Diretoria Geral, após a análise do mesmo, em obediência ao que determina o art. 153, inciso III e IV, da Resolução nº 493, de 8 de agosto de 2002, constatou que este encontra-se instruído devidamente, podendo ser recebido pela Mesa Diretora desta Casa de Leis.

Atenciosamente,


MARCELO AUGUSTO DE ALMEIDA SANTOS
Diretor Geral – OAB/SP 155.273